



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

O § 1º-L do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória 1212/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 (...)

“§ 1º-L Para manterem o direito ao prazo adicional previsto no § 1º-K, os empreendedores, independentemente da fonte de geração, aportarão garantia de fiel cumprimento em até noventa dias da contados da data de publicação da Medida Provisória nº 1.212, de 2024 e iniciarão as obras do empreendimento em **até dezoito meses contados da data de publicação da Medida Provisória 1.212 para empreendimentos com contratos de conexão ao Sistema Interligado Nacional ou em até dezoito meses anteriores à data da entrada em operação comercial de sistema de transmissão estabelecido em contrato de concessão que viabilize a conexão do projeto ao Sistema Interligado Nacional**, observados os seguintes parâmetros:”

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da MP 1.212/2024 apresenta que, segundo dados da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, existem hoje 88 GW de empreendimentos de geração outorgados, cujas obras não foram iniciadas. A justificativa para esse estoque é descrita, em partes, da seguinte maneira: “*a disputa pela garantia de acesso ao sistema de transmissão trouxe falta de previsibilidade quanto à definição de cronogramas factíveis de implementação*”.



Um dos principais desafios para os empreendimentos eólicos e solares é conseguir a viabilidade para conexão, dada a atual escassez de margem para transmissão de energia elétrica no Brasil.

De acordo com a EPE este cenário irá mudar apenas a partir de 2029, levando em consideração as obras de transmissão previstas e já licitadas. Assim, a grande maioria desses empreendimentos só conseguirão viabilidade para conexão a partir deste horizonte.

Nesse sentido, o tempo de dezoito meses estabelecido na MP traz a obrigatoriedade de início de obras do empreendimento para, pelo menos, 4 (quatro) anos antes da disponibilização do sistema de transmissão necessário ao escoamento pleno da geração, criando uma barreira de investimento para os agentes geradores. Por isso, o ajuste do prazo tem o objetivo de concatenar o tempo de início das obras com a efetiva entrada em operação dos sistemas que de fato proporcionarão a conexão dos projetos renováveis ao Sistema Interligado Nacional.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)

